LEI 004/97

Dispõe sobre gratificação a servidor pertencente a rede estadual, desempenhando suas atividades junto ao serviço municipalizado de saúde.

CLEWIS HENRI MUNHOZ, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a servidor pertecente ao Quadro de Pessoal da Rede Estadual, uma gratificação no valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais), mensais.

Parágrafo 1º - O Servidor de que trata o caput do presente artigo, desempenha suas atividades junto ao serviço municipalizado de saúde, e até segunda ordem responderá pela Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade.

Parágrafo 2º - Fica também estabelecido, que referida gratificação será automaticamente majorada nos mesmos índices, toda vez que ocorrer a majoração dos salários dos servidores públicos municipais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 2 de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 21 de janeiro de 1.997

CLEWIS HENRI MUNHOZ
-Prefeito Municipal-

Publicada por afixação em lugar públicoe de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

SEBASTIÃO ANIZIO
-Secretário-